



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO N.º 1/PLO-8-2026/RELATOR ESPECIAL

Autoriza a contagem do intervalo compreendido entre 28 de maio de 2.020 e 31 de dezembro de 2.021, para efeitos de adicionais de tempo de serviço, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º Fica autorizada a contagem do intervalo compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo de biênios, adicionais por tempo de serviço, sexta-parte dos vencimentos, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, com efeitos funcionais e remuneratórios a partir de 1º de fevereiro de 2.026, como forma de dar cumprimento parcial à Lei Complementar Federal n.º 226/2026.

Parágrafo único. O pagamento dos valores retroativos, na forma do art. 8º-A da Lei Complementar Federal n.º 173/2.020, o qual foi incluído pelo art. 2º da Lei Complementar Federal n.º 226/2.026, porém, dependerá, de outra lei específica.

Art. 2º Esta lei alcança todos os servidores estatutários tanto do Poder Legislativo quanto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Secretaria da Câmara Municipal e o Departamento Municipal de Recursos Humanos do Poder Executivo, cada uma em seu respectivo âmbito de atribuição:

I – promoverão a revisão da contagem do tempo de serviço dos servidores e empregados públicos, exclusivamente para a finalidade de que trata o *caput* do art. 1;

II – adotarão as providências necessárias à revisão do tempo de serviço dos servidores e empregados públicos, e expedirá os atos de concessão ou de retificação cabíveis.

Parágrafo único. No exercício das competências de que trata o *caput* deste artigo, os órgãos responsáveis aplicarão estritamente a legislação cabível, sendo vedada a extensão de novas vantagens.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 27 de fevereiro de 2.026.


EDILSON RIBEIRO DA SILVA
Vereador – PODE